



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 122

QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	8825
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	8859
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	8861
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	8868
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	8878
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	8879
EDITAIS E AVISOS.....	8892

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELINO SIMÕES JORGE	1 0138433-6/040	CARLOS ALBERTO ALVARO DE OLIVEIRA	1 0139689-0/210	1 0139818-3/210
ADILSON RAMOS	1 0138441-7/040	CARLOS ALBERTO BARBOSA	1 0139690-9/210	1 0000091-2/320
ADRIANA HERVE CHAVES PARCELLOS	1 0000570-3/142	CARLOS AURELIO MOTA DE SOUZA		1 0000460-0/140
AFONSO PRINCENCO BRANCO FILHO	1 0138399-2/040	1 0139760-8/210		1 0139718-7/210
ATMARA CHRISTIANINI	1 0139654-7/210	CARLOS BORGES NETO		1 0138398-4/040
1 0139797-7/210		CARLOS CELSO ORCESI DA COSTA		1 0139807-8/210
AIRTON PASSOS DE SOUZA	1 0139636-9/210	CARLOS DE ALMEIDA BRAGA		1 0139773-0/210
ALBERTO GUIMARAES ANDRADE	1 0138401-8/040	CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER		1 0138461-1/040
ALBERTO VICENTE DE SOUZA	1 0139678-4/210	CARLOS EDUARDO MOREIRA FEPREIRA		1 0139704-7/210
ALEXANDRE DE AMORIM KARUT	1 0139737-3/210	CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO		1 0139749-7/210
ALFREDO DE ALMEIDA	1 0139680-6/210	CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN		1 0139641-5/210
ALFREDO MAROINI	1 0139808-6/210	CARMEN LUCIA DE ALMEIDA		1 0139822-1/210
ALTAMIR GONCALVES PETERSEN	1 0000221-5/400	CÉLIA MARTA PIANALTO		1 0139804-3/210
ANA BRANCA BARCELOS DA SILVA	1 0139687-3/210	CÉSIO SANTOVAL PEIXOTO		1 0139823-0/210
ANILDO FERREIRA DA SILVA	1 0139680-6/210	CLAUDIA PEREIRA DE AGUIAR GUIMARAES		1 0139648-2/210
ANTONIO CARLOS DE PADUA MORAES	1 0138420-4/040	CLAUDIA TERESA FRANKLIN		1 0139742-0/210
ANTONIO CARLOS VIZEU DE CASTRO	1 0139700-4/210	CLAUDIO OTAVIO XAVIER		1 0139728-4/210
ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS	1 0139726-8/210	CLEIDE MARIA FIGUEIREDO		1 0139732-2/210
ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA	1 0139729-2/210	CLEOMENES MARTO DIAS BAPTISTA		1 0118967-3/210
ANTONIO NUNES ANTUNES	1 0138400-0/040	CLODIA SOARES DA ROSA		1 0139645-8/210
1 0139682-2/210	1 0139656-3/210	CRISTINA ADELAIDE CUSTODIN		1 0138442-5/040
APARI DE SOUZA MOREIRA	1 0118967-3/210	CRISTINA MAURA SANCHES DE REZENDE		1 0138429-8/040
ARAZY FERREIRA DOS SANTOS	1 0138444-1/040	DALTON LUIZ B. LOPES		1 0138486-7/040
APIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	1 0139684-9/210	DANTE FREITAS JUNIOR		1 0138473-5/040
ARISTOTES MOREIRA	1 0138422-1/040	DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO		1 0139796-9/210
ARLETE INES AURELLI	1 0139676-8/210	DEBORA AFFONSO AUM		1 0139758-6/210
ARLINDO TUFY MALULI	1 0139683-1/210	DECIO EDUARDO DO VALLE SA MOREIRA		1 0139820-5/210
ARMANDO DE BARROS SOBRINHO	1 0138447-6/040	DEILTON RIBEIRO BRASIL		1 0138418-2/040
ARNELINDO LIMA	1 0139814-1/210	DELMA DAL PINO		1 0139783-7/210
ARNALDO JOSE GIONGO GALVÃO	1 0139706-3/210	DILETA MARIA DE ALBUQUERQUE SENA		1 0138490-5/040
ARNOLDO RIBEIRO DA COSTA	1 0138402-6/040	DIRIVAL PADUAN HERNANDES		1 0138458-1/040
ARON MOYSES FRIEDENRACH	1 0139703-9/210	EDESIO FERREIRA		1 0139639-3/210
1 0139794-2/210		EDSON LUIZ GABRIEL		1 0139488-9/210
ARTHUR KLASSEN	1 0139789-6/210	1 0139600-8/210		
ARTHUR PINTO DE LEMOS NETO	1 0139748-9/210	EDUARDO ANTONIO FERRARI LOPEZ		1 0139722-5/210
1 0139765-9/210		EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA		1 0139764-1/210
ASIFL HENRIQUE DE SOUSA	1 0139793-4/210	EDUARDO JORGE GRIZ		1 0138489-1/040
BENSON COSLOVSKY	1 0138425-5/040	ELCIO CURADO BROM		1 0138441-7/040
BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA	1 0139717-9/210	ELEONORA LUCCHESE MARTINS FERREIRA		1 0138435-2/040
BRASIL BURBA	1 0139815-9/210	ELIANE KURDOGLIAN		1 0139777-2/210
CARLOS MAR SILVA GOMES DE ALMEIDA	1 0139809-4/210	ELJANE MANTOVANI		1 0139657-1/210
CARLOS ADEMIR MORAES	1 0138473-5/040	1 0139707-1/210		
	1 0139644-0/210	ELISA CARPIM CORREA		1 0139713-6/210
		EM CAUSA PROPRIA		1 0000022-1/400
		ERASMO CESARIO DE VILHENA		1 0138442-5/040
		EUGENIO JOAO KLUG		1 0139710-1/210
		EUGENIO NICOLAU STEIN		1 0138488-3/040
		FABIO RAMOS DE CARVALHO		1 0139510-9/210
		FERNANDO EUGENIO DE QUEIROZ		1 0138401-8/040
		FERNANDO MELLO LEITAO DE ALMEIDA		1 0139759-4/210
		FERNANDO QUADROS DA SILVA		1 0138416-6/040
		FERNANDO SCHNEIDER LAMB		1 0138432-8/040
		FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA		1 0139712-8/210
		FIRMINO FERREIRA PAZ		1 0000156-6/600
		FLAVIO CORNELIO LUZ		1 0138398-4/040
		FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO		1 0138399-2/040
		1 0138460-3/040		
		FLEURY LOGULU		1 0138481-6/040
		FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO		1 0139827-2/210
		FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO		1 0139755-1/210
		FREDDY JULIO MANDELBAUM		1 0139778-1/210
		1 0139799-3/210		
		GABER LOPES		1 0139781-1/210
		GAMALIEL RUENO GALVAO FILHO		1 0139640-7/210
		GENT PEGINA DA SILVA		1 020558-0/210
		GERALDO MUNHOZ DE MELLO		1 0139697-1/210
		GERALDO NOGUEIRA DA GAMA		1 0139699-7/210
		GERRER DE ANDRADE LUIZ		1 0138417-4/040
		GIL COSTA CARVALHO		1 0138433-6/040
		GIL VILLEBOUY		1 0000570-3/142
		GILBERTO ALVES RITTENCOURT FILHO		1 0139782-9/210
		GILMAR DAMASIN SOUZA CYPRIANO SOARES		1 0139769-1/210
		GYSELA DIAS		1 0138413-1/040
		1 0138415-9/040		
		1 0138458-1/040		
		GLORIA MARIA LUTITO ARABICANO		1 0139701-2/210
		GUILHERME MARTINS COSTA		1 0139801-9/210
		HAMILTON FRIEDRICH GUNTER RELLER		1 0138448-4/040
		HELIO LIMOEIRO JUNIOR		1 0138487-5/040
		INES MARIA JANTALIA		1 0139803-5/210
		IVAN CHIAMENTI		1 0139642-3/210
		1 0139744-5/210		
		1 0139824-8/210		

IVANNA DENIJE FELDMANN	1 0138453-1/040
JACINA VALADARES GERTRUDES	1 0138489-1/040
JACKSON GROSSMAN	1 0138437-9/040
1 0138438-7/040	1 0138439-5/040
JAIRU ALVES PEREIRA	1 0138440-9/040
JARES JOAQUIM NASCIMENTO ILHA	1 0138413-7/210
JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO	1 0138417-5/210
1 0138484-5/210	1 0138435-1/210
JOAO ALBERTO SCHENKEL FILHO	1 0138441-1/210
JOAO RAPTISTA ARDIZONI REIS	1 0138444-1/040
JOAO BERNARDINO GARCIA GONZAGA	1 0138429-8/040
JOAO EDUARDO NEGRAD DE CAMPOS	1 0138421-3/210
JOAO REGIS TEIXEIRA JUNIOR	1 0138409-8/210
JOAO RIBEIRO DE MORAIS	1 0138419-1/040
JOAO RICARDO DOS SANTOS COSTA	1 0138432-8/040
JOAO SARATVA LIMA	1 0138447-6/040
JOAQUIM FRANCISCO ALVES	1 0138482-4/040
JOCÉ TAN PACTORNIK	1 0138496-2/210
JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	1 0138448-4/040
1 0138449-2/040	
JOSE CARDOZO TEIXEIRA JUNIOR	1 0138453-5/210
JOSE CARLOS DA VEIGA LIMA	1 0138415-2/210
1 0138477-1/210	
JOSE CURIOLANO DA SILVEIRA	1 0138440-5/040
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	1 0138416-7/210
JOSE DIAS CORREA DE BARROS	1 01384673-3/210
JOSE EDUARDO FERREIRA NETO	1 0138428-0/040
JOSE EDUARDO MESQUITA PIMENTA	1 0138417-2/210
JOSE FRANCO	1 0138438-1/210
JOSE GOMES DE MATOS FILHO	1 0138454-9/040
1 0138455-7/040	1 0138456-5/040
JOSE LOPES PEREIRA	1 0138457-1/210
1 0138454-3/210	1 0138456-0/210
JOSE LUIZ SILVA SANTOS	1 0138421-2/040
JOSE MARIA VALINAS RABEIRO	1 0138460-3/040
JOSE MAURICIO DOS PIRES DA CUNHA	1 0138467-0/210
JOSE ROBERTO ROCHA	1 0138483-7/040
JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO	1 0138467-4/210
JOSE VICENTE MACHADO	1 0138429-9/210
JOSEFENE DE FATIMA SANTOS	1 0000221-5/400
JUAREZ DA FONSECA	1 0138486-1/210
JUDITE N. SOBELMANN	1 0138495-4/210
JULIO CESAR TADEU BARROSA	1 0138471-7/210
1 0138402-1/210	
JULIO OGASAWARA	1 0138461-4/210
JUNIO ISHII	1 0138496-6/210
1 0138457-3/210	
LAIS CRISTINA CACESE SOARES	1 0138461-0/210
LEILA TEIXEIRA DE ARRUDA	1 0138475-0/210
LELIO MORAES ALVES JUNIOR	1 0138428-1/210
LENIRA BANDEIRA DE MELLO	1 0138498-2/210
1 0138499-1/210	1 0138437-7/210
1 0138468-7/210	1 0138426-4/210
LEONARDO SAGGIO CHON	1 0138466-2/210
1 0138440-3/210	1 0138473-1/210
1 0138479-1/210	1 0138406-9/210
LEOLIO CARLOS DA COSTA FILHO	1 0138468-4/210

LILIAN RODRIGUES GONCALVES	1 0138480-8/040
LILIAN ZUGAIB RODRIGUES	1 0138492-0/210
LUCI PAYMUNDO DAMAZIO	1 0138415-8/040
LUCIA MAIA TRAJANO	1 0138455-8/210
LUCIO VILLELA FIGUEIRA	1 0138449-2/040
LUCY GRECA DE OLIVEIRA CARNEIRO	1 0138470-5/210
LUIZ ANTONIO RUVE	1 0138474-1/210
1 0138476-7/210	
LUIZ ANTONIO CARVALHO HALFMBECK	1 0138475-7/210
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA PIREIRO	1 0138434-4/040
1 0138435-2/040	
LUIZ ANTONIO LEVY FARTO	1 0138423-9/040
LUIZ CARLOS C. BRAGA	1 0117359-9/210
LUIZ DA COSTA ARAUJO BRONZEADON	1 0000541-3/600
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	1 0138400-0/040
LUIZ GONZAGA PATRIOTA	1 0000336-0/400
LUIZ SERGIO DOS SANTOS RODRIGUES	1 0138417-4/040
MADALENA RITA DE FREITAS	1 0119729-3/210
MANOEL HOPACIN SUTOMAIOR PEREIRA	1 0138486-5/210
1 0138439-0/210	
MANOEL LUCIVIO DE LONILA	1 0138486-2/210
1 0138488-9/210	1 01384507-9/210
1 01384509-5/210	1 01384510-9/210
1 01384597-4/210	1 01384598-7/210
1 0138460-4/210	1 01384601-6/210
1 0138415-4/210	1 0138416-4/210
1 0138434-7/210	1 0138435-1/210
1 0138437-7/210	1 0138438-5/210
1 0138440-7/210	1 0138441-5/210
1 0138443-1/210	1 0138444-0/210
1 0138446-6/210	1 0138447-4/210
1 0138449-1/210	1 0138450-4/210
1 0138452-1/210	1 0138453-9/210
1 0138455-5/210	1 0138456-7/210
1 0138458-0/210	1 0138459-0/210
1 0138461-0/210	1 0138464-7/210
1 0138470-9/210	1 0138471-7/210
1 0138473-7/210	1 0138474-1/210
1 0138476-8/210	1 0138477-6/210
1 0138479-7/210	1 0138480-6/210
1 0138482-2/210	1 0138485-1/210
1 0138485-7/210	1 0138486-5/210
1 0138488-1/210	1 0138489-0/210
1 0138491-1/210	1 0138492-0/210
1 0138494-6/210	1 0138495-4/210
1 0138497-1/210	1 0138498-9/210
1 0138400-4/210	1 0138401-2/210
1 0138403-9/210	1 0138404-7/210
1 0138406-3/210	1 0138409-1/210
1 0138409-7/210	1 0138410-1/210
1 0138412-4/210	1 0138413-2/210
1 0138415-9/210	1 0138416-7/210
1 0138417-5/210	1 0138418-1/210
1 0138420-5/210	1 0138421-3/210
1 0138423-0/210	1 0138424-8/210
1 0138426-4/210	1 0138427-2/210
1 0138429-9/210	1 0138430-2/210
1 0138432-0/210	1 0138433-7/210



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
 Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
 Fax: (061) 225-2046
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
 Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
PORTE:	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 6.336,00	Cr\$ 23.232,00	Cr\$ 12.804,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
 Telefone: (061) 321-5566 It. 305, 309, 325 ou 328.
 Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

MANUEL MARQUES NIREITO	1 0139779-0/210
MARCELO VITUA DA SILVA	1 0139779-0/210
MARCIO ALMEIDA ANDRADE	1 0139779-0/210
MARCO ANTONIO CAIRALLA MUMERDAUT	1 0139779-0/210
MARCO ANTONIO MORAES SOPHIA	1 0139779-0/210
MARCOS ANTONIO FINO	1 0139779-0/210
MARIA ANTONIA LASCALA VIETRA	1 0139779-0/210
MARIA CECILIA DA SILVA ZORBA	1 0139779-0/210
MARIA CRISTINA DE ANGELIS LEAL	1 0139779-0/210
MARIA CRISTINA GONSALES	1 0139779-0/210
MARIA DA GLORIA MEDEIROS ALBANO HOLIM	1 0139779-0/210
	1 0139779-0/210
MARIA ELISA FACCIOLI	1 0139779-0/210
MARIA ELISABETH HOLIM	1 0139779-0/210

quanto ao aresto elencado às fls. 115/116, desserve a confronto, eis que, sendo da lavra desta mesma C. Turma, não se apresenta apto a comprovar divergência jurisprudencial.

Do exposto, e a teor do art. 894, da CLT, não admito os embargos.

Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 1991.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

PROC. TST-E-RR-7405/89.9

TRT 6a. Região

Embargante: USINA CENTRAL BARREIROS S/A
Advogado: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes
Embargado: GENUINO GOMES DA SILVA
Advogado: Dr. Antônio Pascoal Costa

DESPACHO

Decidiu a egrégia Terceira Turma, pelo Julgado de fls. 62/64, conhecer da revista patral por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição. No mérito, negou-lhe provimento ao fundamento de que "A iterativa jurisprudência desta Corte é no sentido de se aplicar ao trabalhador rural a prescrição prevista no art. 10, da Lei nº 5.889/73, exatamente por específica" (fls. 63).

Jessa decisão recorre a empresa pelos embargos de fls. 67/71. Sustenta aplicar-se à hipótese o art. 11 da CLT, trazendo a restos para confronto.

Os arestos transcritos às fls. 68/71 contém tese superada pela iterativa e atual jurisprudência deste TST, sedo no sentido de que, no rúcula, aplica-se a prescrição prevista no art. 10 da Lei nº 5.889/73, impondo-se como óbice à admissibilidade dos presentes embargos o texto do Enunciado nº 42.

Nego seguimento.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1991.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

PROC. TST-E-RR-1227/90.8

TRT 15a. Região

Embargante: ROMAO CAVELLO
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA
Advogado: Dr. Evelyn M. de Oliveira Santos

DESPACHO

Decidiu a 3a. Turma não conhecer do recurso de revista do obreiro, quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional e referente à inexistência de ampla defesa na sindicância efetuada, com fulcro nos Verbetes nºs 221 e 126 da CLT.

Inconformado, o Reclamante opõe os presentes embargos infringentes arguindo violação ao art. 896, 444 e 468 da CLT, argumentando que os artigos consolidados, tidos como violados, estabelecem a livre contratação das partes nas relações contratuais de trabalho e, no que se refere ao segundo tópico, alega que "a não observância da cláusula regulamentar, caracterizando alteração unilateral das condições do contrato de trabalho, é nula de pleno direito."

Reporta-se ao decisório colacionado nas razões recursais para reforçar seu ponto de vista.

Improsperáveis seus embargos, haja vista que o v. acórdão ora embargado firmou que "não há nulidade a ser verificada, visto que a prestação jurisdicional foi dada" e muito bem decidiu pelo não conhecimento da revista com base no En. nº 221 e 126, logo não há como vislumbrar a violação do artigo 896 da CLT, pelo que nego seguimento aos embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de junho de 1991.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

PROC. TST-E-RR-2829/90.3

TRT DA 2a. Região

Embargante: S/A. O ESTADO DE SÃO PAULO
Advogados: Dras. Maria Cristiana I. Peduzzi e Marcia Lyra Bergamo
Embargado: SEBASTIAO HERMANI DE OLIVEIRA
Advogada: Dra. Margarete Aparecida Gulmanelli

DESPACHO

Tratam, os autos, de indenização adicional prevista no art. 99, da Lei 6708/79 e pelo art. 99, da Lei 7238/84. O reclamado manifestou recurso de revista argumentando estarem aqueles artigos revogados pelo Decreto-lei 2284/86.

A egrégia 3a. Turma, analisando o recurso, dele não conheceu, embasando sua decisão nos Verbetes sumulados 42 e 221 deste Colegiado.

Contra essa decisão, o demandado ingressa com os embargos de fls. 86/91, pretensamente calçados em ofensa à regra do art. 896 da CLT. Alega que, com a revogação dos artigos de lei citados, foi restabelecida a anuidade e extinto o reajuste semestral e, com o entendimento do v. acórdão regional, mantido pela egrégia 3a. Turma, de que não houve a alegada revogação, violados foram os arts. 59, inci

sos II, XXXV, LIV e LV da Carta Magna, 29, da LICC, além dos artigos de lei já referidos. Reporta-se ao decisório citado nas razões recursais, que ensejaria seu conhecimento, para reafirmar sua tese de que "a indenização adicional estava vinculada à correção automática e semestral dos salários, portanto, deixando de existir o fato gerador não há direito a ser deferido". Quanto aos Enunciados 42 e 221, diz serem os mesmos inaplicáveis ao caso in tela, uma vez que sua revista estava devidamente instruída em violação de lei e em divergência específica.

Não merece prosperar, contudo, o inconformismo do embargante, em que pese suas argumentações quanto ao tema em debate, haja vista que a Egr. 3a. Turma muito bem assentou que "Os decretos-lei, nºs 2283/86 e 2284/86 não revogaram o disposto no art. 99 da Lei 7.238/84, apenas alteraram o caráter da semestralidade dos reajustes salariais, para que estes se tornassem atuais" (ementa, fls. 81). Entendendo, ainda, o v. acórdão turmário que, de acordo com o decidido pelas Instâncias percorridas, que o fato de se suprimir a semestralidade dos reajustes salariais é irrelevante, posto que o reajuste obrigatório foi mantido na data base.

Não que pertine ao decisório elencado no recurso de revista, melhor sorte não tem o embargante, pois a matéria em estudo se encontra superada por notória e iterativa jurisprudência da Casa, a teor do Verbetes sumular nº 42. O mesmo ocorrendo com o Enunciado 221, ante a razoável interpretação dos preceitos de lei citados, ensejando, ambos, o não conhecimento da revista.

Posto isto, e não vislumbrando a alegada violação do art. 896 consolidado, nego seguimento aos embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1991.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-4770/90.2

Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Advogado: Dr. João Conceição e Silva
Embargado: GILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Vistos,

A Reclamada interpôs embargos de declaração às fls. 245/46. Todavia e "data venia", não encontrei nos autos o instrumento de mandato ou de substabelecimento que legitimaria a representação dela pelos ilustres signatários, como não encontrei, outrossim, pedido ou protesto de apresentação posterior.

Não se tendo configurado, em relação aos ilustres advogados em tela, a figura do mandato tácito, outra alternativa não me resta que a de não admitir os embargos de declaração.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1991.

MINISTRO MANOEL MENDES DE FREITAS
Relator

PROC. TST-E-RR-4779/90.6

TRT da 4a. Região

Embargante: JORGE NOBRE
Advogado: Dra. Paula Frassinetti V. Atta
Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dutra Lima

DESPACHO

O reclamante manifestou revista insurgindo-se contra o indeferimento do adicional de transferência, pelo Eg. Regional, que entendeu ser este descabido nas transferências definitivas. Decidiu a Egr. Terceira Turma conhecer do apelo, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

Inconformado, o autor embarga à SDI, (fls. 145/149), com fulcro no art. 894, da CLT, apontando violado o art. 469, § 3º, do mesmo diploma consolidado, bem como, divergência válida, consubstanciada em arestos que colaciona. Articula que, como a lei não define o que seja transferência definitiva ou provisória, cabe ao intérprete fazê-lo. Salienta que a mais escorreita interpretação não faz distinção entre uma e outra, ao conceder o direito ao respectivo adicional. Aduz, ainda, que a regra é a intransferibilidade e a transferência é a exceção, sendo sempre devido o adicional, quando de corrente de ato unilateral do empregador.

Os arestos alencados às fls. 146/148, aparentemente apresentam dissenso pretoriano, razão por que admito os presentes embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

Intimem-se.

Brasília, 13 de junho de 1991

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

PROC. TST-E-RR-5343/90.1

TRT 4a. Região

Embargante: AUREO ALVARO THIESEN
Advogado: Jr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Embargado: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
Advogado: Jr. Ivo Evangelista de Ávila

DESPACHO

O recurso de revista manifestado pelo demandante, onde se discutia sobre a integração do adicional de periculosidade, não lo

yrol conhecimento por parte da 3a. Turma, ao entendimento de que o mesmo não integrava a complementação dos proventos da aposentadoria.

Contra essa decisão, o reclamante ingressa com os embargos de fls. 178/182, calcados em suposta ofensa à regra do art. 896 da CLT, alegando que sua revista demonstrava contrariedade aos parâmetros trazidos a cotejo, no que diz respeito a Leis Estaduais. Argumenta, ainda, que o decisório acostado às fls. 141/142 dos autos caracterizava divergência jurisprudencial. Assevera que a Lei nº 7.701/88, trata de tema relativo a Lei Estadual.

Segundo a 3a. Turma, "A v. decisão recorrida, ao interpretar as disposições das Leis Estaduais nºs 3.096/56 e 4.136/61, entendeu que o adicional de periculosidade não integra a complementação dos proventos de aposentadoria." Entendeu, ainda, que "as Leis Estaduais em evidência têm natureza regimental. Logo, a reapreciação da matéria envolve exame da prova, que é vedado na Superior Instância Trabalhista, a teor do En. nº 126 do TST."

Mesmo que razão assistisse ao ora Embargante, neste aspecto da questão, o exame do seu recurso está obstado pelo En. 126/TST; ocorre, também, que somente se poderia admitir sua apreciação, se con figurada ofensa constitucional, o que, entretanto, não foi alegado nas respectivas razões.

Isto posto, não vislumbrando o art. 896 da CLT, nego se guimento aos Embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de junho de 1991.

MINISTRO JOSE LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

PROC. TST-E-RR-3458/90.6

TRT da 9a. Região

Embargante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A
Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: MARTA DIAS DO PRADO
Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

DESPACHO

Versava a revista do reclamado sobre congelamento de gratificação semestral. A Egrégia 3a. Turma dela conheceu por divergência. No mérito, não foi provida, ao fundamento de que o tema é controvertido nesta Colenda Corte, em face do En. 294/TST. Tendo em vista, contudo, que já existe precedentes da "S.D.I.", não se podendo considerar que a prescrição seja total, uma vez que, segundo a Turma "a lesão se repete a cada mês, com o pagamento da parcela."

Inconformado com tal decisão, o Banco ingressa com os Embargos Infringentes, arguindo violação ao art. 11 da CLT e divergência jurisprudencial em relação ao En. 294/TST. Tece considerações a respeito do art. 40 da Lei nº 8.177/91.

Não há, no entanto, nenhuma ofensa à literalidade do preceito alegado no art. 11 da CLT, dada a interpretatividade que comporta o referido dispositivo. Quanto a segunda matéria, divergência ao En. nº 214, já existe no "S.D.I." decisório deste ano (1991) no sentido de ser aplicável a hipótese da prescrição parcial no caso de congelamento da gratificação semestral.

Assim, os arestos alencados nos autos, a esse respeito, não autorizam o processamento dos embargos. Com isso, não há que se falar em divergência jurisprudencial e tampouco em violação legal. Não admito os Embargos.

Intimem-se a parte.

Brasília, 13 de junho de 1991.

MINISTRO JOSE LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TST-6102/90.8

TRT DA 2ª REGIÃO

RECORRENTE: JORGE DUTRA GONZALEZ
Advogado: Emília L. de Carvalho
RECORRENTE: BANCO AUXILIAR S/A
Advogado: Eliana Civizzi
RECORRIDOS: Os Mesmos

No processo acima especificado, foi proferido o despacho, da lavra do Exmo. Sr. Ministro Manoel Mendes, pertinente à petição protocolada sob o nº 12593/91.1, com o seguinte teor: "Homologo a desistência do recurso em virtude de acordo. Devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem para o cumprimento, feitos os registros de praxe. I." Em 04/06/91.

PROC. Nº TST-RR-16122/90.2

9ª Região

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA

Advogado : Dr. Wilson Ramos Filho
Recorrida : FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
Advogado : Dr. Roland Hasson
nrs/SN

DESPACHO

1. Tendo em vista que o documento de fls. 463, encontra-se em fotocópia não autenticada, providenciem os advogados subscritores, em 05 (cinco) dias, a observância do art. 830 da CLT, para efeito dos arts. 45 do CPC e 87, XXI da Lei nº 4215/63.

2. Após, prossiga-se no feito.
3. Publique-se.

Brasília, de junho de 1991.

MINISTRO ROBERTO DELLA MANNA
Relator

PROC. Nº TST-RR-24792/91.7 6ª Região

Recorrente: GEOTESTE LTDA

Advogado : Dr. Marcelo Antonio B. Lopes

Recorrido : DEROCIO FARIAS CAVALCANTI

Advogado : Dr. Eduardo Aquino Duarte

nrs/ELFC

DESPACHO

1. Tendo em vista os expedientes de fls. 243/245 e 246/248, que versam sobre celebração de acordo entre as partes, determino a baixa dos autos à instância de origem, para os fins de direito.

2. Publique-se.

Brasília, de junho de 1991.

MINISTRO ROBERTO DELLA MANNA
Relator

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 40ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1991 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Ausente o Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suelly Mattos de Alencar.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS-CORPUS 32.749-5 - RS - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. PACIENTE: CARLOS RONALDO DA SILVA FAGUNDES, Sd Ex, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pede a concessão da ordem para que seja anulada a ação penal, sem renovação, com a consequente soltura imediata. Impetrante: Drª Benedita Marina da Silva. - POR UNANIMIDADE, foi denegada a ordem, por falta de amparo legal.

- DESAFORAMENTO 342-7 - RS - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. MARCOS SERGIO LUCE, civil, respondendo ao processo nº 06/89-6, na 1ª Auditoria da 3ª CJM, pede desaforamento dos referidos autos, com fundamento no art 109, alínea "c" do CPPM. Advª Drª Anne Elizabeth de Oliveira. - POR UNANIMIDADE, foram indeferidas as pleiteadas substituições dos Juizes Militares, como também o pedido de Desaforamento, determinando-se o prosseguimento do feito no Juízo onde se encontra aforado.

- RECURSO CRIMINAL 5.991-7 - RJ - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. RECORRENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 07 de março de 1991, na parte em que reconheceu a existência de coisa julgada, determinando, em consequência, o arquivamento da peça acusatória referente aos civis GILMAR COUTO GUIMARÃES e HILTON SOARES AMARAL. Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges. - POR UNANIMIDADE, foi conhecido e negado provimento ao recurso, de ofício, mantendo-se a decisão hostilizada.

- RECURSO CRIMINAL 5.986-0 - SP - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 21 de março de 1991, que rejeitou a denúncia oferecida contra o 2º Sgt Ex CARLSON CIRINEU BARBOSA AGOSTINHO, como incurso no artigo 303, parágrafo 3º do CPM. - POR MAIORIA, foi provido o recurso para, cassando o despacho hostilizado, receber a denúncia, determinando-se o prosseguimento do feito. Os Ministros EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA negavam provimento ao recurso, por não atender a exordial ao requisito da letra "f" do artigo 77 do CPPM, sem prejuízo do oferecimento de nova denúncia. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA também negava provimento ao recurso, porém, com fundamento no § 4º do artigo 303, do CPM, c/c a letra "c" do artigo 78, do CPPM.

- APELAÇÃO 46.239-2 - RJ - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTES: O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM e RENATO DE ALMEIDA, Sd FN, condenado a 15 anos e 02 meses de reclusão, como incurso no artigo 205, parágrafo 2º, inciso I, c/c o artigo 70, inciso II, alíneas "d" e "l"; e artigo 209, parágrafo 2º, c/c o artigo 70, inciso II, alíneas "d" e "l", todos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 20 de Agosto de 1990, na parte em que absolveu o apelante do crime previsto no art 195 do CPM. Adv Dr Mauro Seixas Telles. - POR MAIORIA, não foi acolhida a sugestão de preliminar feita pela Douta PGJM. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA acolhia a sugestão. Ainda POR MAIORIA, foi dado provimento parcial a ambos os apelos para, na forma do parágrafo único do art 435 do CPPM, reduzir a pena imposta ao Sd FN RENATO DE ALMEIDA a 14 anos e dois meses de reclusão, como incurso no art 205, § 2º, incisos I; IV e VI c/c o art 209, § 2º e art 70, inciso II, alíneas "d" e "l", tudo do CPM, com a pena a-

cessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do art 102 do citado diploma legal, fixando o regime fechado para cumprimento inicial da pena, na conformidade do art 110, da Lei nº 7210/84 c/c o art 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO condenava o acusado a 14 anos, 04 meses e 24 dias de reclusão, por reconhecer a existência de motivo fútil na prática do crime de homicídio consumado. Os Ministros REVISOR, JORGE JOSÉ DE CARVALHO, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e CHERUBIM ROSA FILHO negavam provimento aos apelos, mantendo a Sentença recorrida. O Ministro LUIZ LEAL FERREIRA acompanhava o voto do Ministro REVISOR, incluindo na fundamentação da Sentença o inciso IV do § 2º do art 205 e excluindo da mesma a letra "d" do inciso II do art 70, tudo do CPM. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO reduzia a pena para 06 anos e 08 meses de reclusão, com fundamento no art 205, caput c/c o art 209, § 2º e art 81, tudo do CPM. Na mesma incursão o Ministro GEORGE BELHAM DA MOTA reduzia a pena para 05 anos e 04 meses de reclusão. Os Ministros RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO e PAULO CÉSAR CATALDO farão declaração de voto.

- REVISÃO CRIMINAL 1.242-3 - RJ - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. REQUERENTE: SONIA REGINA MOURA, civil, solicita revisão criminal do Acórdão do Superior Tribunal Militar de 18/06/87, proferido nos autos da Apelação nº 44.871-3, referente a GALVÃO ROBERTO WEBER. Adv Dr Arthur Xavier de Araújo. - POR UNANIMIDADE, preliminarmente, não se conheceu do pedido por não ter a petição demonstrado legitimidade para requerer a pretensão. (Usaram da palavra o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho e o Advogado, Dr Arthur Xavier de Araújo, de acordo com o art 79 e seu parágrafo único do Regimento Interno).

- APELAÇÃO 46.309-7 - RJ - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: WILSON JOSÉ DOS SANTOS, Cap.Ex, condenado a 01 ano de detenção, incurso no art 205, c/c o art 206, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 06/11/90. Adv's Dr's Ana Maria David Cortez e Mariza Pereira do Couto. - POR MAIORIA, foi dado provimento ao apelo para absolver o recorrente com fulcro no art 439, alínea "c", do CPPM. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO absolveu com fundamento na letra "e" do citado dispositivo legal. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO e WILBERTO LUIZ LIMA negavam provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida. (Usaram da palavra o Advogado, Dr Alexandre Lobão Rocha e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho, na forma regimental). (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 38ª Sessão, em 13 do mês em curso:

- APELAÇÃO 46.326-7 - RS - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 23/01/91, que absolveu o Sd JOÃO BATISTA MOREIRA ROMAN, do crime previsto nos arts 206, § II e 262, c/c o art 266, todos do CPM. Adv Dr Marcelo Martinelli. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida.

A Sessão foi encerrada às 19:30 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.262-7(AF/JC)2ª Ex proc 6/87-9 Adv's José de Souza e outros
Apelação 46.340-4(RB/EG)Aud 12ª proc 519/90-4 Adv João T.Luchsinger
Apelação 46.338-0(RB/EG)2ª Ex proc 9/90-8 Adv's Lucia Maria Lobo
Apelação 46.330-5(JS/PC)2ª Mar proc 21/90-1 Adv's Eliane O.L.Freire/outra
Apelação 46.343-9(RB/ST)2ª Mar proc 505/91-7 Adv's Tania S.Nascimento
Apelação 46.298-8(JS/PC)1ª Aer proc 1/90-9 Adv's Marilena S.Bittencourt/outra
Apelação 46.345-5(RB/EG)Aud 6ª proc 6/90-9 Adv Adhemar M. Moura
Apelação 46.294-5(EG/JS)2ª Mar proc 18/90-0 Adv's Eliane O.L.Freire
Apelação 46.235-0(JS/PC)Aud 12ª proc 17/88-7 Adv Domingos J.Chaloub
Rec Crim 5.992-9(WL)1ª/2ª Inq 36/90

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 41ª SESSÃO(EXTRAORDINÁRIA), EM 21 DE JUNHO DE 1991 - SEXTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Ausente o Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Sueli Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- APELAÇÃO 46.285-6 - AM - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: RONALD VASCONCELOS ROCHA, civil, condenado a 03 anos e 10 dias de reclusão, incurso no art 251, § 3º, c/c o art 73; CARLOS FERNANDO DOMINGOS DA SILVA, civil, condenado a 02 anos e 11 meses de reclusão, incurso no art 251, § 3º, c/c os arts 73 e 53; HELENO FIGUEIREDO DOS SANTOS, civil, condenado a 02 anos, 04 meses e 24 dias de reclusão, incurso no art 251, § 3º, c/c os arts 73 e 53; e ISALDO JOSÉ SANTOS DE SOUZA, civil, condenado a 02 anos, 09 meses e 22 dias de reclusão, incurso no art 251, § 3º, c/c os arts 73 e 53, tudo do CPM, estando os dois últimos condenados com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 15/10/90. Adv's Drs João Thomas Luchsinger, Benedito de Jesus Pereira Tavares e Marcos Antonio Martins Afonso. (SESSÃO SECRETA). - POR UNANIMIDADE, foram rejeitadas as preliminares suscitadas pelas Defesas dos civis ISALDO JOSÉ SANTOS DE SOUZA, HELENO FIGUEIREDO DOS SANTOS e CARLOS FERNANDO DOMINGOS DA SILVA. NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE,

foi negado provimento aos apelos de RONALD VASCONCELOS DA ROCHA e HELENO FIGUEIREDO DOS SANTOS para manter a Sentença de 1ª instância e dado provimento parcial aos apelos de CARLOS FERNANDO DOMINGOS DA SILVA e ISALDO JOSÉ SANTOS DE SOUZA para reduzir-lhes a condenação a 02 anos, 04 meses e 24 dias de reclusão, fixando o regime prisional aberto para todos os apelantes, ex vi do art 110 da Lei 7210/84 c/c o art 33, § 2º, letra "c" do Código Penal, mantendo-se para HELENO FIGUEIREDO DOS SANTOS, ISALDO JOSÉ SANTOS DE SOUZA e CARLOS FERNANDO DOMINGOS DA SILVA o direito de recorrerem em liberdade. (O MINISTRO RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- RECURSO CRIMINAL 5.992-9 - SP - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 06/05/91, que decretou a ineficácia da denúncia oferecida contra o Sd Ex NEILI GERALDO AULER, como incurso no art 187 do CPM. - POR UNANIMIDADE, foi o recurso recebido como Representação para deferir o pedido do MPM, remetendo-se os autos ao Presidente do Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Polícia do Exército. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO também cassava o despacho do Juiz-Auditor.

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 45.898-0 - RJ - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. EMBARGANTE: GILSON FERREIRA ROCHA, 2º Ten FN. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar de 27/02/91. Adv's Dr's Carmem Lucia Andrade de Montesinos. - POR UNANIMIDADE, foram rejeitados os Embargos por falta de amparo legal.

- APELAÇÃO 46.340-4 - AM - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 12º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, de 06/03/91, que absolveu o Sd Ex PAULO CESAR DE MENEZES GONÇALVES, do crime previsto no art 183 do CPM. Adv Dr João Thomas Luchsinger. - (SESSÃO SECRETA). - POR MAIORIA, foi acolhida a preliminar, de ofício, suscitada pelo RELATOR, para anular o feito ab initio, com fundamento no art 500, inciso I, do CPPM, concedendo-se HC, de ofício, para trancar a instrução provisória. Os Ministros LUIZ LEAL FERREIRA, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e CHERUBIM ROSA FILHO rejeitavam a preliminar.

Após o julgamento do Recurso Criminal nº 5.992-9 (SP), o Exmº Sr Ministro-Presidente, ouvido o Plenário, sugeriu ao Dr Procurador-Geral da Justiça Militar que para prevenir novos incidentes como o verificado no aludido processo, sejam os representantes do MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR na 1ª instância orientados no sentido de, pertinememente aos feitos de Deserção e Insubmissão de praças do Exército, dirigirem e encaminham as denúncias diretamente aos Presidentes dos Conselhos de Justiça competentes nas Unidades respectivas.

A Sessão foi encerrada às 18:10 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.262-7(AF/JC)2ª Ex proc 6/87-9 Adv's José de Souza e outros
Apelação 46.338-0(EG/RB)2ª Ex proc 9/90-8 Adv's Lucia M.Lobo
Apelação 46.330-5(JS/PC)2ª MAR proc 21/90-1 Adv's Eliane O.L.Freire/outra
Apelação 46.343-9(RB/ST)2ª Mar proc 505/91-7 Adv's Tania S.Nascimento
Apelação 46.298-8(JS/PC)1ª Aer proc 1/90-9 Adv's Marilena S.Bittencourt/outra
Apelação 46.345-5(RB/EG) Aud 6ª proc 6/90-9 Adv Adhemar M.Moura
Apelação 46.294-5(EG/JS)2ª MAR proc 18/90-0 Adv's Eliane O.L.Freire
Apelação 46.235-0(JS/PC) Aud 12ª proc 17/88-7 Adv Domingos J.Chaloub
Apelação 46.366-8(GB/AF) Aud 4ª inq 294/91 Adv's Samaritana S.Correa

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação processual - relação de processos remetidos ao Tribunal Regional da 2ª Região com pareceres

Guia de remessa nº 77/91

RECURSO ORDINÁRIO

Proc:- 02880125230

Recurrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc:- 02890209274

Recurrente

Advogado

Recorrido

Advogado

Proc:- 02890212860

Recurrente

Parecer 141/91

Fomento Urbanização, Melhoria Estâncias

Antonio Motta Filho

Natal Pereira de Oliveira

Carlos Henrique Salem Caggiano

Parecer 168/91

Hudson Brasileira de Petróleo Ltda

Regina Pessel Aguiar

Sergio Pimenta Rocha

Eliane Gutierrez

Parecer 238/90

Antônia Ana dos Santos Souza

Advogado	Eurení Evangelista de S. Santos	Advogado	Emmanuel Carlos
Recorrido	Auto Posto Gonçalves Cachô Ltda	Recorrido	Luiz Antonio Neves
Advogado	Maria Jose Caldas Ramos Breda	Advogado	Romeu Tertuliano
Proc:- 02900245165	Parecer 248/90	Proc:- 02900054995	Parecer 737/90
Recorrente	Arnaldo Candion da Silva e outros 2	Recorrente	Lacir Soares Miranda
Advogado	Maria Ivoneide C. Gonçalves	Advogado	Luiz Piccinin
Recorrido	Emotec Empresa Mao Obra Tecnica S/C Ltda	Recorrido	OMS Sao Paulo Engenharia Sanitaria Ltda
Advogado	Paulo Rubens Canale	Advogado	Paulo Roberto Neto
Proc:- 02900012486	Parecer 258/90	Proc:- 02900055053	Parecer 610/90
Recorrente	Sind Empreg Hotelheiro Stos SV Gja Cub PG	Recorrente	Assoc Esp Recr Club Campo Triangulo Azul
Advogado	Wilson de Oliveira	Advogado	Elza Maria Chaves de Lara
Recorrido	Panificadora Nossa Senhora Penada Ltda	Recorrido	Expedito Borges da Riwao
Advogado	Rogério Blanco Pexes	Advogado	Acir Vespogli Leite
Proc:- 02900012630	Parecer 259/90 (II vols)	Proc:- 02900055088	Parecer 738/90
Recorrente	Cia Bancredit Administração de Bens	Recorrente	Banco Noroeste S/A
Advogado	Matei Fernandes de Deus	Advogado	Sandra Maschettini Pinho
Recorrido	Nelson dos Santos	Recorrido	Marcia Cristina Delao da Silva
Advogado	Maria da Penha Stos L. Guimarães	Advogado	Edivete Maria B. Balotto
Proc:- 02900013695	Parecer 404/90	Proc:- 029000550850	Parecer 536/90
Recorrente	SE S/A Comercio e Importação	Recorrente	Cia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado	Monica Pires Galdino SE	Advogado	Deise Cariani Carmona
Recorrido	Asterio Bispo de Melo	Recorrido	Palmyra Bueno Bixello
Advogado	Jane de Castro Oliveira	Advogado	Omí Arruda Figueiredo Jr
Proc:- 02900013741	Parecer 406/90	Proc:- 02900055150	Parecer 698/90
Recorrente	Hoechst Brasil Quimica Farmaceutica S/A	1. Recorrente	Jose Dias de Moraes
Advogado	Sonia Maria G. Marques Dobler	Advogado	Jose Francisco da Silva
Recorrido	Sergio Souza Batista	2. Recorrente	Banco Bradesco S/A
Advogado	Albertino Souza Oliva	Advogado	Lafayette SA Cavalcanti Albuquerque Neto
Proc:- 02900013750	Parecer 407/90	Proc:- 02900055122	Parecer 739/90
Recorrente	Viaçao Osasco Ltda	Recorrente	Maria Lojas Varejistas Ltda
Advogado	Maria Aparecida Oliveira	Advogado	Ligia Maria Q. Cesaroni
Recorrido	Carlos Roberto de Jesus	Recorrido	Terezinha Gonzaga de Almeida
Advogado	Paulo Junqueira de Souza	Advogado	Pedro dos Santos Filho
Proc:- 02900013909	Parecer 260/90	Proc:- 02900055181	Parecer 618/90
Recorrente	Comercial Oswaldo Cruz Ltda	Recorrente	Supermercado Joia Ltda
Advogado	Yacira de Carvalho Garcia	Advogado	Riscalla Abdala Elias
Recorrido	Liaque Nunes Ferreira	Recorrido	Adriana Aparecida Ribeiro
Advogado	Vinício da Silva	Advogado	Aida Maria Mariogliani
Proc:- 02900013077	Parecer 262/90	Proc:- 029000551650	Parecer 622/90
Recorrente	Sebastião Lusa Ferreira	Recorrente	Pelicular Industria Quimica Ltda
Advogado	Carlos Alberto dos Anjos	Advogado	Ana Luisa de L. Moreira Marreco
Recorrido	Guarda Notaria de Santos	Recorrido	Lismauro da Silva Felizardo
Advogado	Angela David Baretto	Advogado	Samuel Solomka
Proc:- 02900021094	Parecer 195/90	Proc:- 02900055722	Parecer 658/90
Recorrente	Geraldo da Conceição	1. Recorrente	Calçados Syane Ltda
Advogado	Carlos Alberto dos Anjos	Advogado	Jesônias Sales de Souza
Recorrido	Somocra Sociedade Construtora Ltda	2. Recorrente	Maria Cristina de Queiroz Miranda
Advogado	Walter Monacci	Advogado	Andre Luiz Moura Curvo
Proc:- 02900021230	Parecer 692/90	Proc:- 02900066292	Parecer 659/90
Recorrente	Messias Paulo de Assis	Recorrente	Francisco Alves Construções Ltda
Advogado	Cícero Muniz Figueiredo	Advogado	Jose Andre Jr
Recorrido	Amalia Taxi Ltda	Recorrido	Israel Soares de Brito
Advogado	Wilton Francisco Tedesco	Advogado	Glauber Sergio de Oliveira
Proc:- 02900022848	Parecer 265/90	Proc:- 02900067485	Parecer 741/90
Recorrente	Banco Mercantil de São Paulo S/A	1. Recorrente	Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado	Maria Aparecida Pestana de Arruda	Advogado	Alexia Marian Lage Gomes
Recorrido	Rogério Roberto Fernandes	2. Recorrente	Joao Paulo Gonçalves Rodrigues
Advogado	Paulo Eneas Scaglione	Advogado	Luiz Marchetti Filho
Proc:- 02900023089	Parecer 724/90	Proc:- 02900075208	Parecer 663/90
1. Recorrente	W R Filmes Ltda	Recorrente	Celso Bizzarro
Advogado	Laércio Tristão	Advogado	Antonio Carlos F Pirillo
2. Recorrente	Suell Pereira de Castro Damiao	Recorrido	Comind Participações S/A
Advogado	Sandra Figueiredo	Advogado	Jonas da Costa Matos
Proc:- 02900025243	Parecer 415/90	Proc:- 02900074856	Parecer 630/90
Recorrente	Industria de Pneumaticos Firestone Ltda	Recorrente	Dimas Rogerio Rodrigues dos Santos
Advogado	Emmanuel Carlos	Advogado	Paulo Alberto Jorge
Recorrido	Pedro Benedito Godinho	Recorrido	Dinaton Industria e Comercio Ltda
Advogado	Leila Maria Paulon	Advogado	Armando Machado Jr
Proc:- 02900025251	Parecer 416/90	Proc:- 02900074880	Parecer 30/91
Recorrente	Industria de Pneumaticos Firestone Ltda	1. Recorrente	Bco Itau S/A Bco Com Inv Cred Cons Imob
Advogado	Emmanuel Carlos	Advogado	Virginia Dolores de B. Gidrandi
Recorrido	Juliano Magnesi e outros 01	2. Recorrente	Jurema Bueno Ferreira
Advogado	Henrique Valtier Smalla	Advogado	Wilson de Oliveira
Proc:- 02900027068	Parecer 694/90	Proc:- 02900087613	Parecer 570/90 (II vols)
Recorrente	Telecomunicações de São Paulo S/A Telesp	Recorrente	Antonio Pereira
Advogado	Luiz Carlos Rodrigues	Advogado	Maria Constancia Galizi
Recorrido	Pedro Ferreira de Lima	Recorrido	Empresa Metropolitana Seguranca S/C Ltda
Advogado	Eduardo Ferrari de Gloria	Advogado	Salomao Sabbag Naga
Proc:- 02900027106	Parecer 725/90	Proc:- 02900087699	Parecer 585/90
1. Recorrente	JCJ e Fundação Estadual Bem Estar Menor	Recorrente	Martinho Leonardo Filho
Advogado	Camaliel Soares	Advogado	Dimas Sant'Anna de Castro Leite
2. Recorrente	Camilla da Palma Moreira e outros 20	Recorrido	Petroleo Brasileiro S/A Petrobras
Advogado	Antonio Carlos Borges	Advogado	Valter Wright
Proc:- 02900027378	Parecer 729/90	Proc:- 02900094490	Parecer 116/91
1. Recorrente	Estrutura Empreend Imobiliarios Ltda	Recorrente	Mario Querino Pereira Filho
Advogado	Roberto Mohanna Khamis	Advogado	Wilson de Oliveira
2. Recorrente	Celia de Oliveira	Recorrido	Hemel-Cel S/A Montagens e Construções
Advogado	Neuza Claudia Seixas Andre	Advogado	Egídio Magalhães da Silva
Proc:- 02900027467	Parecer 644/90 (II vols)	Proc:- 02900102833	Parecer 640/90
Recorrente	JCJ e Inst Adm. Financ Prev Assist Social	Recorrente	Joao Santos Albuquerque
Advogado	Sergio Leite Alfieri	Advogado	Manuel Cid Jardon
Recorrido	Helena da Conceição Pena e outros 9	Recorrido	Cia Saneamento Basico Est SP SABESP
Advogado	Mauro Lucio A. Carneiro	Advogado	Marcelo Antonio P. Guimaraes
Proc:- 02900032967	Parecer 645/90	Proc:- 02900104690	Parecer 343/91
1. Recorrente	Expedito Barreto de Almeida	1. Recorrente	Jorge Nobre Fernandes
Advogado	Riscalla Abdala Elias	Advogado	Itema Ind de Tecidos de Malha Ltda
2. Recorrente	A.L. Engenharia e Planejamento Ltda	2. Recorrente	Oroaldo Petti
Advogado	Monica Muniz B.V. Rodrigues	Advogado	
Proc:- 02900034994	Parecer 12/91	Proc:- 02900105174	Parecer 16/91
1. Recorrente	Jorge Alberto Barreto	1. Recorrente	JCJ e Prefeitura Municipal de Sto Andre
Advogado	Luiz Piccinin	Advogado	Juvenal de B. Cobra
2. Recorrente	Talude Comercial e Construtora Ltda	2. Recorrente	Antonio Ramos Viana
Advogado	Roberto Nunes Pereira	Advogado	Janio Leite
Proc:- 02900052011	Parecer 735/90	Proc:- 02900108831	Parecer 344/91
Recorrente	TRW do Brasil S/A	1. Recorrente	Antonival Ramos da Silva

Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900201815
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900201840
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900202609
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900202625
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900202676
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900212701
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900202730
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900202722
1.Recorrente
Advogado
2.Recorrente
Advogado
Proc:- 02900202790
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900202811
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900202846
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02900203010
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02910074425
1.Recorrente
Advogado
2.Recorrente
Advogado
Proc:- 02910095058
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02910118198
1.Recorrente
Advogado
2.Recorrente
Advogado
Proc:- 02910122322
Recorrente
Advogado
Recorrido
Advogado
Proc:- 02910129840
1.Recorrente
Advogado
2.Recorrente
Advogado

Luiz Ariosto de O.Mattos
Maria Luciene da Silva Santos
Samuel Solomca Jr
Parecer 328/91
Eronilde da Silva Barbosa
Marcos Aurelio da C. Milani
Cia Siderurgica Paulista Cosipa
Carlos Alberto Costa
Parecer 329/91
Pires Serviços de Segurança Ltda
Walter Gameiro
Lorival Felix dos Santos
Jose Oscar Borges
Parecer 299/91 (II vols)
JCJ e Fundação Estadual Bem Estar Menor
Tania Maria Pires Bernardes
Espolio de Walter Morgado
Manoel Inacio
Parecer 300/91 (II vols)
Bols Milani Ltda
Joaquim Nunes da Costa
Antonio Cittadino
Euro Bento Maciel
Parecer 304/91
Maj Construções e Montagens Ltda
Sergio Camargo Ciampaglia
Jose Barbosa da Silva
Waldemar Gonçalves Cambauva
Parecer 322/91
Sind TBS Inds Químicas Farmac Sto Andre
Maria Jose G.Cataldi
Nikken do Brasil Ind Comercio Ltda
Minori Oka
Parecer 308/91
S/A Laifícios Minerva
Antonio Carlos de Sant'Anna
Waldemar Ferreira de Souza
Toshio Nagai
Parecer 307/91
Cia Municipal de Transportes Coletivos
Walmir de Souza Neto
Jose Derlan Rodrigues
Francisco Ary M. Castelo
Parecer 312/91
Prosasco Progresso de Osasco S/A
Maria Angelina Baroni
Antonio Joaquim dos Reis
Albertino Souza Oliva
Parecer 314/91
Maria do Carmo Guimaraes
Djalma da Silveira Allegro
Telecomunicações de São Paulo S/A TELES
Arnaldo de A.Mendes Netto
Parecer 317/91
Fabrica Ferramentas de Precisão Alma S/A
Benedito Luiz Carnaz Piazza
Gervasio de Oliveira Silva
Claudio Antonio Guimaraes
Parecer 399/91
Maria Gomes de Aguiar
Carlo Alberto dos Anjos
Joaquim Balbino da Silva
Jose Ferreira Pinto
Parecer 469/91
Valvulas Crosby Ind Comercio Ltda
Carlos Garcia Lerma
Antonio Carlos de Oliveira e outro
Pedro Angelo Pellizzer
Parecer 403/91
Industrias Madeirit S/A
Marcio Yoshida
Edson Lourival Alves Batista
Parecer 434/91 (III vols)
Jose Carlos Monteiro
Carlos Roberto de O.Caiana
Comind S/A Serv Tecn Proc Dados e outro
Simone Cortez Bicudo
Parecer 404/91
Banco Economico S/A -outros-01
Beatriz Helena Miguel
Sonia Aparecida Profeta
Ivonete Pereira
Parecer 212/91
Jose Divino Ferreira
Wilson de Oliveira
Cit Engenharia e Comercio S/A
Osvaldo Arvate Jr

AGRAVO DE PETIÇÃO

Proc:- 02900213384
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02900261419
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910013795
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado

Parecer 401/91 (II vols)
Valcidia Constantino da Silva Lazarotto
Paulo de Tarso M.M.Gomes
Nossa Caixa Nosso Banco S/A
Pedro Ramos
Parecer 29/91
Axios Produtos de Elastomeros Ltda
Fausto Renato de Rezende
Paulo Gomes de Carvalho
Sandra Raquel Verissimo
Parecer 411/91
Seral do Brasil S/A Ind Metalurgica
Washington Luis Stos Silva
Cipriano Wilson Ferreira Campos
Antenor Baptista

Proc:- 02910061315
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910065191
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910065213
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910093373
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910100760
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910100779
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910100787
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910100795
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910117337
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910118880
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910119534
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910122527
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910141637
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910141874
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910141980
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910139853
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910142048
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910140517
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910140584
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado
Proc:- 02910140827
Agravante
Advogado
Agravado
Advogado

Parecer 429/91
Floripes Pastor Willians
Josue Alexandrino da Silva
Iraci de Souza Tavares
Ademar Vetore
Parecer 430/91
Salgadinhos Flip's Ltda
Arthur Vallerini
Izabel Rosa de Jesus Ferreira
Antonio Carlos Rivelli
Parecer 431/91
Banco Bradesco S/A
Semi Anis Smaira
Antonio Carlos Glacoz
Ailton Cordeiro Forjaz
Parecer 432/91
Tintas Renner,Sao Paulo S/A
Jose Antonio Galves
Ademar Correia dos Santos
Luis Carlos de Castro
Parecer 258/91
Cafe Photo Bar Promoções Art e Cult Ltda
Jose Nassif Neto
Joao Batista da Silva
Gloria Megumi Omori de Mendonça
Parecer 259/91
Odilon E Fraga
Madalena Nunes
Nivaldo Fraga da Costa
Jesus Pinheiro Alvares
Parecer 260/91
Paulo Araujo Pinto Representações Ltda
Argemiro Gomes
Adilson Marks Morales-outros 01
Maria Neide Marcelino
Parecer 261/91
Nautica Alumar Ltda
Mario Francisco Renesto
Edivaldo Soares
Marcilio Penachioni
Parecer 433/91 (III vols)
Agencia de Segurança Vigil Ltda
Artemio Celso Verone
Juraci Vieira Lima
Maria Aparecida Ferracin
Parecer 434/91
Giankoy Auto Adesivos Ind e Com Ltda
Raimundo Nonato L.Souza
Paulo Sergio Souza Lofresi
Mattio Napolitano
Parecer 435/91 (III vols)
Industrias Matarazzo de Embalagens S/A
Euclydes Jose M.Mendonça
Jose Vieira Belo Filho
Paulo Cornacchioni
Parecer 436/91 (II vols)
Soc Beneficencia Hospital Umberto I
Marcia Lucila B.Jaime
Reynaldo Anauate
Argemiro Gomes
Parecer 295/91
Esusa Engenharia e Construções S/A
Laudelino da C.Mendes Neto
Edvaldo Pereira Alves
Ernani Placido Marcondes
Parecer 296/91 IV vols)
Bco Bamerindus do Brasil S/A
Edna Ambrosio
Adriano Soares Boucault
Eivaldo Silva da Rocha
Parecer 297/91
Plasmil Industria e Comercio Ltda
Antonio Luiz Gomes
Joao Marcos Monreal
Maria Antonietta Mascaro
Parecer 294/91
Pedro Mendes Lara Filho
Maria Joaquina Siqueira
Empr Latino Americana Empreend Com Ltda
Izabel Aparecida Cavalheiro
Parecer 298/91
Berato Batista dos Santos
Wilson de Oliveira
Ivanilde Bernardo Guedes
Filipe Correia Mendes
Parecer 341/91
Jose Gonçalves de Souza
Antonio Rosella
Anodiza Anodização de Alumínio Ltda
Mario de Souza Fontes Junior
Parecer 342/91
Oesve Segurança e Vigilância Ltda
Maria do Carmo de Benedetto Cabral
Manoel Moreira de Souza
Leocécia Barbara Maximiano
Parecer 343/91 (III vols)
Gia Municipal de Transportes Coletivos
Robeli Dietrich
Josefa Dantas de Mello
Agenor Barreto Parente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc:- 02900285008

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910142145

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910146990

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910147775

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910156413

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910156430

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910157304

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910157312

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 02910157320

Agravante

Advogado

Agravado

Advogado

Proc:- 57/91-A

Suscitante

Parecer 324/91

Bar e Drink's Love's All Ltda

Jorge Severino Borges Barros

Maria Pereira Sobrinho

Carlos Augusto dos Santos

Parecer 325/91

José Pinheiros Sobrinho

José Giacomini

Construtora Mendes Junior S/A

Solange Ribeiro Ferreira

Parecer 168/91

Luiz Lins de Vasconcelos Neto

Mesac Ferreira de Araujo

Delminda Carraro

Dagmar Lusvarghi Lima

Parecer 169/91

Federação Empregados Comercio Est SP

Erica Paula Barcha

Cabrini Beretta & Cia Ltda

Ulysses Dezotti Junior

Parecer 289/91

Buffet Maison Du France Ltda

Humberto Mario Borri

Alfredo Domingos Memmo

Wander Bolognesi

Parecer 290/91

Coronado Ultra Rapido Transportes Ltda

Rossana P. Cheung

Jesse Elói da Silva

Marizete de Oliveira

Parecer 291/91

Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda

Luiz Carlos G. da Silva

Gilvane Dioclecio da Silva

Raul Villas Boas

Parecer 292/91

Jose Lopes da Silva

Glauber Sergio de Oliveira

PPT Construções e Comercio Ltda

Silvana de Mesquita

Parecer 293/91

Banco Itau S/A

Sonia Maria de C. Ballan

Edson Hirokozu Futema

Matias A Correia

Parecer 81/91

Federação dos Trabalhadores nas Ind. Químicas

Advogado

Suscitado

Advogado

Proc:- 180/91-A

Suscitante

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

Advogado

Suscitado

e Farmaceuticas do Estado de SP., Sindicato - dos Trabalhadores nas Ind de Abrasivos, Quimica e Farmaceuticos de Salto e outros DA. Antonio Rosella Industria de Abrasivos do Estado de Sao Paulo.

Joao Roberto de O. Menziz

Parecer 83/91

Federação dos Trabalhadores em Transportes - Rodoviários do Estado de SP

Jose Alberto M.A. Blandy

Federação das Empresas dos Transportes de

cargas do Estado de Sao Paulo e Sindicato - das empresas de Transp de Cargas do Estado

de Sao Paulo

Julio Nicolucci Jr

São Paulo, 21 de junho de 1991

MARCELO FREIRE GONÇALVES
Procurador Regional Substituto**Editais e Avisos****Superior Tribunal Militar****Secretaria do Tribunal Pleno****SESSÃO DIA 1º DE JULHO - CONVOCAÇÃO**

- De acordo com o art. 66, § 2º, da LOMAN, será realizada Sessão de Julgamento no próximo dia 1º de julho, segunda-feira, com início às 13:30 horas.

Brasília, 26 de junho de 1991

JAIRO T. LEITE
Assistente SECTP**COLEÇÃO OBRAS DE
RUI BARBOSA**

Seis títulos versando sobre os mais variados temas, entre os quais a *Embaixada a Buenos Aires*, *Questão Minas x Werneck* (2 Tomos), *Discursos Parlamentares e Trabalhos Jurídicos*.

Preço: Cr\$ 140,00 (o Tomo)

Aquisições: Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação da IN. Fones: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328; 226-6812.

Não operamos com reembolso postal.

**OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA**

VOL XLIX 1927

TOMO I

O CASO DA SÃO PAULO
NORTHERN RAILROAD COMPANYMINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA
Rio de Janeiro